



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.340 DE 28 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 102.600,00 (Cento e dois mil e seiscentos reais), para inclusão no seguinte Projeto/Atividade:

Órgão: 07 – Secretaria de Educação

Unidade: 001 – Divisão de Ensino

Projeto/Atividade 12.361.0007-2043 – Manutenção da Merenda Escolar

Conta : 02195 - 3.3.90.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Valor: R\$ 102.600,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação das seguintes Dotações Orçamentárias:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Órgão: 07 – Secretaria de Educação

Unidade: 001 – Divisão de Ensino

Projeto/Atividade 12.361.0007-2040 – Atividades da Secretaria de Educação

Conta : 01870 - 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Valor: R\$ 85.000,00

Órgão: 07 – Secretaria de Educação

Unidade: 001 – Divisão de Ensino

Projeto/Atividade 12.361.0007-2040 – Atividades da Secretaria de Educação

Conta : 01890 - 3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais

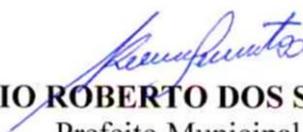
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Valor: R\$ 17.600,00

Art. 3º - Fica autorizado a adequação dos valores das metas físicas e financeiras conforme autorizado no Art.1º desta lei nas ações previstas na Lei 1319/2021, que trata do Plano Plurianual 2022/2025 e na ações previstas na Lei 1307/2021 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, mediante decreto do executivo municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 28 de março de 2022.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal